



MINUTA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2020

CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

O MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ n.º. 08.772.020/0001-92, com sede à Rua Franklin José dos Santos, n.º 271, Centro, Casimiro de Abreu, de conformidade com a Lei n.º. 8.666/93, suas alterações, Lei n.º. 8.080/90, e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização do presente **CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE DIVERSOS EXAMES MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA PACIENTES DO NOSSO MUNICÍPIO**, nos termos das condições estabelecidas no presente Instrumento, através do **Processo Administrativo n.º 002/2019**.

A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Especial de Licitações da Secretaria Municipal de Governo, constituída pela Portaria n.º 13/2020, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital.

1 - OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de **PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE DIVERSOS EXAMES MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA PACIENTES DO NOSSO MUNICÍPIO** de média e alta complexidade interessadas em participar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, no município de Casimiro de Abreu, por um período de 12 (doze) meses, conforme valores constantes da tabela SIA/SUS e ANEXO III, tendo em vista a Deliberação CIB n.º 2.771 de 19 de fevereiro de 2014 em que torna esta Municipalidade Plena em sua Gestão.

1.2. A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas sim, aqueles e na quantidade que lhe interessar para atender a demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde de Casimiro de Abreu.

1.3. Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital, por irregularidades, devendo protocolar o seu pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Comissão Especial de Licitações julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

2 - PRE REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

2.1. As empresas participantes deverão ser cadastradas no FCES – Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde e no CNES – Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde,

3. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DO ENVELOPE E JULGAMENTO

3.1. Os interessados deverão entregar o envelope (documentação para habilitação e Projeto de Venda), até o dia **03 de março de 2020**, no setor de Licitações, situada na Rua Padre Anchieta, n.º 234, Centro, Casimiro de Abreu, RJ.

3.2. A sessão de Julgamento e Habilitação será realizada no dia **03 de março de 2020, às 09h30min**, na sala da Comissão de Licitação.

3.3. O envelope deverá constar, na parte externa, os seguintes dizeres:

4 - PRAZOS

4.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido a Comissão Especial de Licitações da Secretaria Municipal de Governo, acompanhado de envelope opaco, devidamente lacrado, contendo toda a documentação exigida de acordo com o item 5 deste Edital, devendo ser protocolado junto a Secretaria Municipal de Governo no Setor de Licitações, localizado na Rua Padre Anchieta, n.º 234, Centro, Casimiro de Abreu, no período de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Edital, em horário de funcionamento de segunda a sexta-feira (09:00 às 17:00).



4.2. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93.

4.3 Se durante o período compreendido entre os 12 (meses) da fase inicial do contrato e das respectivas prorrogações, houver manifestação de alguma empresa interessada em participar do referido credenciamento, se atendidas todas as condições constantes no edital, esse procedimento poderá ser realizado, implicando assim a divisão proporcional dos valores anteriormente credenciados, mediante Termo Aditivo para alteração de valores dos contratos já vigentes com a respectiva inclusão do novo credenciamento.

4.4. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.

4.5. O prazo de convocação estipulado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

5– DOS DOCUMENTOS E DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar do certame interessados comprovadamente do **ramo correlacionado ao objeto deste Credenciamento**, que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste.

5.1.1. A participação neste Credenciamento implica concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório, devendo ainda observar os pressupostos constantes na **Resolução nº 038/2015**, parte integrante deste Edital.

5.1.2. Os interessados em adquirir cópia do edital e seus anexos deverão retirá-los junto à Comissão Especial de Licitações na Secretaria Municipal de Governo no endereço Rua Padre Anchieta, 234 – Centro – Casimiro de Abreu, no horário das 09:00hs às 17:00hs, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4, ou no endereço eletrônico <http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br/>, na **página de Licitações**, sem qualquer custo para o interessado, devendo, neste último caso, preencher o recibo constante do ANEXO VII, assinar e encaminhar para o correio eletrônico licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br.

5.1.3. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste Instrumento Convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início do período de credenciamento no seguinte endereço: Rua Padre Anchieta, 234 – Centro – Casimiro de Abreu, no horário de 00:00h às 00:00h, ou por meio dos telefones: (22) 2778-9808.

5.1.4. Os pedidos de esclarecimentos solicitados por escrito serão respondidos e disponibilizados pela Comissão Especial de Licitações através de email ou vistas ao processo de pedido de esclarecimentos.

5.2. A documentação exigida para habilitação deve ser apresentada em envelopes opacos, lacrados, na Comissão Especial de Licitações – CEL, preferencialmente timbrados ou com o carimbo do CNPJ e com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2020
ENVELOPE “A” – HABILITAÇÃO
(razão social do proponente – CNPJ)

5.3. Os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, nos termos a seguir:

a) tratando-se de **representante legal** de sociedade empresária, ou empresário individual, **cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (desde o contrato originário e posteriores alterações ou do contrato consolidado e posteriores alterações)**, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou o Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de



Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedades Civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) tratando-se de **procurador**, procuração por **instrumento público ou particular**, com **firma reconhecida**, da qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) o representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo **documento oficial que contenha foto**.

5.4. Da reunião, ou das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas Atas Circunstanciadas.

5.5. NÃO SERÁ PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO NESTE CREDENCIAMENTO:

5.5.1. Empresas reunidas em forma de consórcio e cooperativas.

5.5.2. Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.5.3. Empresas impedidas de licitar e contratar com a Administração (Federal, Estadual ou Municipal) nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/02.

5.5.4. Empresas declaradas inidôneas junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal e não reabilitadas.

5.5.5. Empresas em processo de falência, recuperação judicial, dissolução, liquidação ou concurso de credores.

5.5.6. Empresas cujos sócios ou acionistas estejam impedidos face ao disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.5.7. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Casimiro de Abreu.

5.6. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE “A”)

5.6.1. É condição básica para a fase de habilitação, que os documentos sejam apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que sejam autenticados pelo **Presidente da Comissão** ou por dos **membros** no ato de sua apresentação.

5.6.2. Documentos relativos à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

a) Em se tratando de Sociedades Empresárias ou Simples, o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

b) Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedades Civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

c) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, tratando-se de **Empresa ou Sociedade Estrangeira** em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.



5.6.3. Os documentos descritos nas alíneas “a” e “b” **deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e posteriores alterações**, conforme legislação em vigor.

5.6.4. Regularidade no cadastramento do FCNES – Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde e CNES – Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde.

5.7. Documentos relativos à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**).

b) Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual ou Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

b.1 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

b.2 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

c) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da **CND** (Certidão Negativa de Débitos) ou **CPD-EM** (Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa).

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação do CRF (Certidão de Regularidade do FGTS).

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da seguinte certidão: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

5.8. Documentos relativos à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitidas até 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste edital, exceto quando dela constar o prazo de validade;

a1) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de Recuperação Judicial ou Pedido de Homologação de Recuperação Extrajudicial, caso seja comprovado no Momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de Recuperação já foi aprovado ou Homologado pelo juízo competente.

b) Balanço patrimonial na forma da lei, com termo de abertura, encerramento e demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da realização deste Credenciamento, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 01 (um).

c) Comprovação de patrimônio líquido não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da sessão pública de abertura deste Credenciamento Público.

5.9. Documentos relativos à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Registro ou inscrição da empresa e do(s) profissional(ais) técnico(s) responsável(eis) no Conselho Regional competente.



b) Atestado(s) e/ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, expedido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Direito Privado, em nome do ofertante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Credenciamento Público.

c) Comprovação de que o(s) profissional(is) de nível superior indicado(s), pertence(m) ao quadro permanente da empresa, devendo ser feita, com a apresentação do Registro na Carteira Profissional, Ficha de Empregado ou Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se disponibilize tecnicamente pela execução dos serviços, ou, se for sócio, diretor ou proprietário, através do Contrato Social em vigor, na data limite para a entrega das propostas e, ainda, Certidão de Registro de Pessoa Física para comprovação de sua inscrição junto ao Conselho Regional competente e equivalente aos serviços oferecidos, bem como sua habilitação para desempenhar a atividade solicitada.

d) Certificado de Regularidade Pessoa Jurídica constando o Responsável Técnico junto ao Conselho Regional competente.

e) Licença de Funcionamento do prestador dos serviços, expedida pela Vigilância Sanitária, devidamente regularizada.

f) Alvará de Licença para o Funcionamento concedido pelo órgão competente da sede do licitante, compatível com o objeto da licitação;

g) Certificado de Anotação de Responsabilidade Técnica perante o CRM;

h) Certidão de Regularidade no Conselho Regional de Medicina – CRM **do licitante e do Profissional técnico** responsável;

i) Prova do Registro atualizado no FCES (Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde) e o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

j) Certificado e/ou prova de Regularidade do Estabelecimento de Saúde com o Corpo de Bombeiros da Unidade Federativa do licitante;

l) Relação da equipe médica e técnica, com as respectivas formações profissionais e números de inscrição nos conselhos de classe

5.10. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Credenciamento Pessoa Jurídica, conforme modelo constante do ANEXO I.

b) Declaração de que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos neste Instrumento Convocatório de Credenciamento Público nº 01/2020, conforme modelo estabelecido no ANEXO IV.

c) Declaração do licitante em papel timbrado e subscrita por seu representante legal de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo estabelecido no **ANEXO V**.

d) Declaração de Responsabilidade, conforme modelo estabelecido no **ANEXO VI**.

e) Declaração com indicação das instalações, pessoal técnico e equipamentos disponíveis para a execução do objeto licitado, contendo o endereço completo e todo o descritivo de equipamento da empresa, conforme ANEXO VIX.

f) Para o atendimento dos item V e subitens 4 e seguintes, a Equipe Técnica, a ser designada pela Secretaria Municipal de Saúde, realizará visita técnica nas instalações da empresa licitante, para comprovar a capacidade técnico operacional da licitante declarada no certame, visando verificar a capacidade para execução do serviço, sendo uma exigência imprescindível para a confirmação da habilitação da licitante.

f.1) Após o procedimento descrito no item anterior, será emitido parecer final pela Comissão de Licitação, juntamente com o(s) servidor(es) designado(s), informando se as condições técnico operacionais do estabelecimento atendem às exigências deste edital, o qual servirá de subsídio para a adjudicação do objeto pelo



Pregoeiro à empresa vencedora do certame.

f.2) Caso as instalações não atendam as mínimas exigências do edital, o licitante não será credenciado, podendo ser aplicadas as penalidades previstas na Lei.

5.11. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

5.11.1. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas.

5.11.2. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

5.11.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **60 (sessenta) dias** a contar da data de sua emissão.

5.11.4. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos**, inclusive no que se refere às certidões.

5.11.5. Não será aceita documentação remetida via fac-símile.

5.11.6. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Credenciamento, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos, exceto quanto às declarações constantes dos anexos do edital que poderão ser firmadas na sessão. Quando o interessado apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, a Comissão Especial de Licitações diligenciará efetuando consulta direta nos **sites** dos Órgãos expedidores na Internet para **verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico**, e:

a) Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do interessado.

5.11.7. A verificação será certificada pela Comissão Especial de Licitações, anexando aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5.11.8. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o interessado será **inabilitado**.

5.11.9. Constatado que o proponente atende as exigências do Edital, a Comissão Especial de Licitações procederá a adjudicação ao proponente habilitado.

5.11.10. A Comissão Especial de Licitações da Secretaria Municipal de Governo poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

5.11.11. Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.

5.11.12. Quando da ocorrência de 02 (dois) ou mais credenciados para o mesmo tipo de procedimento, o critério adotado será o de dividir os procedimentos entre os interessados, caracterizando assim um julgamento ético, levando-se em conta o constante nos itens 1.1 e 5.3 deste Edital.

5.11.13. É facultada a Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

5.11.14. A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar visitas técnicas nas instalações de todos os interessados, independentemente de prévio agendamento, para verificação da capacidade instalada e das reais condições de atendimento às suas necessidades.



6. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. Serão credenciados os interessados que preencham os requisitos previstos neste Edital, de acordo com as necessidades e conforme disponibilidade financeira e orçamentária.

6.2. Após análise da documentação, a Comissão Especial de Licitações da Secretaria Municipal de Governo emitirá Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento e encaminhará os autos a Assessoria Jurídica para emissão de Parecer sobre o procedimento licitatório.

6.3. Não será permitida a contratação de empresas fora do território do município de Casimiro de Abreu.

6.4. Das decisões da Comissão Especial de Licitações da Secretaria Municipal de Governo caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da ciência da decisão, que deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

6.5. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado o anexado em fase de recurso.

6.6. A decisão será proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Com a conclusão da análise dos documentos, os interessados que atenderam ou não os requisitos, serão comunicados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data final de entrada das propostas.

7.2. Os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão Contratados por meio de instrumento de prestação de serviços, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo, o contrato, ser rescindido, com prévio aviso de no mínimo 30 (trinta) dias, sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

7.3. São de inteira responsabilidade das empresas contratadas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato.

7.4. Os serviços contratados deverão ser prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado.

7.5. Os serviços deverão ser inicializados em até 05 (cinco) dias corridos após a autorização do Secretário Municipal de Saúde/Presidente do Fundo Municipal de Saúde, ou pessoa por ele autorizado, a partir da data da ordem de início do serviço.

7.6. A empresa deverá atender mensalmente os quantitativos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde (Coordenação de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria), conforme a demanda apresentada; observando-se para isso, o valor estimado na nota de empenho para a vigência do contrato.

7.7. A contratada deverá manter durante todo o período de credenciamento equipe de profissionais qualificados e registrados nos Órgãos competentes para realização dos procedimentos dentro das normas exigidas pelo Ministério da Saúde, bem como oferecer e manter equipamentos de qualidade para o atendimento dos nossos pacientes.

7.8. A contratada não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços contratados, sem anuência formal da contratante.

7.9. A contratada não poderá realizar exames em pacientes sem que estes estejam encaminhados através da Ficha de encaminhamento ou requisição devidamente autorizada pelo Serviço de Acolhimento ao Usuário – SAU ou pela Coordenação de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.



7.10. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, os equipamentos utilizados para os atendimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos ou de material empregados inadequadamente, bem como repetir exames que necessitarem de contraprova sem quaisquer custos para a contratante, mediante a emissão de uma nova requisição médica devidamente justificada.

7.11. A contratada responderá por todos os danos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços contratados.

7.12. Para o atendimento e recepção aos pacientes, a contratada deverá utilizar-se de pessoal qualificado, devidamente trajado, asseado e com comportamento exemplar de atenção ao usuário.

7.13. A contratada deverá apresentar como ambiente para receber os pacientes, um espaço arejado e limpo, de acordo com exigência da Vigilância Sanitária (Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA), com salas equipadas para atender de maneira satisfatória as necessidades dos pacientes, devendo, ainda, oferecer uma sala adequada para espera.

8. DO PREÇO

8.1. A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com o relatório de serviços faturados, conforme valores constantes da Tabela do Sistema Único de Saúde – SUS, descritos no Anexo I, podendo os respectivos quantitativos serem alterados no decorrer da prestação de serviços em virtude das variações e das sazonalidades inerentes aos exames laboratoriais e histopatológicos mensurados na inicial, desde que não se extrapole o valor estimado no contrato.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, valer-se-á de recursos que estão livres e não comprometidos, conforme a seguinte Dotação Orçamentária: **Programa de Trabalho** n.º 10.301.00.60.2098 e 10.302.0071.2101 **Elemento de Despesa** n.º 3.3.90.39.50.00.00.

9.2. O preço global é estimado no valor de R\$ 248.684,53 (duzentos e quarenta e oito mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e tres centavos), pelo Fundo Municipal de Saúde.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado de acordo com o serviço faturado, respeitando, para isso, o valor mensal estimado, salvo em casos devidamente autorizados e justificados pelo gestor do contrato, devendo, ainda, o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal eletrônica, a qual deverá ser atestada por 02 (dois) servidores efetivos ou comissionados.

10.2 A empresa contratada será submetida a retenção do ISSQN (Imposto sobre serviço de qualquer natureza) no ato do recebimento pela prestação dos serviços, conforme a Lei Municipal n.º 841 de 12/12/2003, bem como a retenção de INSS e de IRRF no que couber em relação à legislação vigente.

10.3. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente do Banco Itaú, do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal, cujo número e agência deverão ser informados pelos credenciados até a assinatura do Termo de Contrato.

11. DAS SANÇÕES

11.1. O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei de Licitações e no contrato, assegurado o direito de ampla defesa.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS



12.1. O Município de Casimiro de Abreu, através do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

12.2. O Município de Casimiro de Abreu, através do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

12.3. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Especial de Licitações da Secretaria Municipal de Governo.

12.4. As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os participantes, devendo ser publicada no Diário Oficial do Município de

Casimiro de Abreu e divulgada por meio eletrônico da internet, sendo comunicadas aos adquirentes do edital via FAX, telegrama ou entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

12.5. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste Instrumento Convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início do período de credenciamento no seguinte endereço: Rua Padre Anchieta, 234 – Casimiro de Abreu, no horário de 09:00h às 00:17h, ou por meio do telefone: (22) 2778-9808.

12.6. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4.

12.7. É de inteira responsabilidade dos interessados acompanharem as informações e os resultados disponíveis pela Comissão Especial de Licitação ou divulgadas no Diário Oficial do Município de Casimiro de Abreu.

13. ANEXOS QUE ACOMPANHAM O EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

ANEXO VII – RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

ANEXO VIII – RESOLUÇÃO Nº 038/2015

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO

Casimiro de Abreu, 30 de janeiro de 2020.

Presidente CEL

Membro CEL

Membro CEL



ANEXO I
Termo de Referência

1. OBJETO:

1.1 - Prestação de serviços de exames de média e alta complexidade para atender as necessidades dos nossos usuários SUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento:

2. CLASSIFICAÇÃO DIRETA/CRENCIAMENTO

2.1 - A contratação será por meio da modalidade Credenciamento.

2.2 - O regime de execução será empreitada por preço SUS de cada item presente neste Termo.

2.3 – Os itens poderão ser divididos proporcionalmente, caso haja Credenciamento de mais de uma empresa.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1- As despesas decorrentes dessa aquisição correrão por conta do recurso consignado na dotação orçamentária:

3.2 - Programa de trabalho:

10.301.00.60.2098, 10.302.0071.2101

3.3 - Elemento de despesa:

3390.39..50.00

3.4 - CR:

53, 117 e 213

3.5 - Fonte de Recurso:

202 e 702

4. MOTIVAÇÃO \ JUSTIFICATIVA:

O serviço requisitado é destinado a atender o Departamento de Controle, Avaliação e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde deste município, que desenvolve atividades de assistência à saúde.

O serviço é necessário devido à necessidade da realização de exames de média e alta complexidade, que apesar de existência de referência na rede Estadual do Sistema Único de Saúde (SUS), a oferta é sempre insuficiente à demanda, e quanto ao tempo de espera também insatisfatório para diagnóstico e início da conduta terapêutica médica. Tais exames têm as seguintes finalidades: através da Densitometria Óssea é avaliado a presença e o grau da osteoporose; através da Mamografia é realizado o rastreamento do câncer de mama; e as Tomografias Computadorizadas consistem no método de diagnóstico por imagem, que através de cortes axiais, proporciona o estudo detalhado de diferentes estruturas do corpo humano, facilitando a localização e detectando alterações por menor que sejam em ossos, tecidos, órgãos, entre outras estruturas, proporcionando assim maior precisão nas intervenções clínicas e cirúrgicas, quando necessário. Portanto, a não contratação implicará para o desenvolvimento de nossas ações em saúde e que, sem a realização dos mesmos não teremos como propiciar as condições essenciais para a consolidação de um trabalho preventivo e curativo em nosso município.

Cumpramos esclarecer que esta contratação não vincula a quantidade por tipo de exame, mas sim de acordo com as demandas espontâneas geradas, objetivando a mensuração do valor total a ser empenhado, a fim de evitar o engessamento processual se feito por item, conforme constatado em processos anteriores de credenciamento, tendo em vista as questões sazonais de demanda. Deve se esclarecer ainda que a ausência dos usuários/pacientes aos agendamentos realizados pelos Sistemas Estaduais são elevadas, devido à distância para realização dos mesmos, dificuldade de locomoção de grande parte da demanda, trazendo assim transtornos administrativos, gastos excessivos com transporte e despesas inerentes à execução dos mesmos, fato este que ratifica a necessidade desta contratação.



A técnica quantitativa/metodologia descrita no Anexo I, utilizada nesta Prestação de Serviços foi baseada na Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90:

Art. 2º - A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§1º - O dever do Estado de garantir a saúde consiste na reformulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

E ainda, conforme a Lei Orgânica deste Município, que em seu Art. 161 diz: "A saúde é direito de todos e dever do Município, assegurada mediante política social, econômica e ambiental que vise à eliminação de doenças físicas e mentais, e outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações de saúde e serviços, e, a soberana liberdade de escolha dos serviços quando estes constituírem ou completarem o SUS."

5. ESPECIFICAÇÕES

TÉCNICAS:

Item	Código SUS	Especificação Detalhada	Quantidade Estimada	Valor SUS (R\$)	Valor Total (R\$)
1	0204060028	Densitometria Óssea	144	55,10	7.934,40
2	0204030188	Mamografia Bilateral	360	45,00	16.200,00
3	0206030010	Tomografia Computadorizada de Abdômen Superior (Fígado, Baço, Pâncreas e Rins)	250	138,63	34.657,50
4	0206030029	Tomografia Computadorizada de Articulações de Membro Inferior (Sacro-ilíaca, Coxo-femural, Joelho, Tornozelo e Pé)	178	86,75	15.441,50
5	206020015	Tomografia Computadorizada de Articulações de Membro Superior (Esterno-Clavicular, Ombro, Cotovelo e Punho)	72	86,75	6.246,00
6	0206010010	Tomografia Computadorizada de Coluna Cervical C/ ou S/ Contraste	164	86,76	14.228,64
7	0206010028	Tomografia Computadorizada de Coluna Lombo-Sacra C/ ou S/ Contraste	235	101,10	23.758,50
8	0206010036	Tomografia Computadorizada de Coluna Torácica C/ ou S/ Contraste	44	86,76	3.817,44
9	0206010079	Tomografia Computadorizada de Crânio	475	97,44	46.284,00
10	0206010044	Tomografia Computadorizada de Face (Mastóides) / Seios da Face / Articulações Temporo-Mandibulares	184	86,75	15.962,00
11	0206020040	Tomografia Computadorizada de Hemitorax, Pulmão ou do Mediastino	12	136,41	1.636,92
12	0206030037	Tomografia Computadorizada de Pelve / Bacia / Abdômen Inferior	236	138,63	32.716,68
13	0206010052	Tomografia Computadorizada de Pescoço (Laringe, Faringe, Tireóide, Glândulas Salivares e Gânglios Cervicais)	24	86,75	2.082,00
14	0206020023	Tomografia Computadorizada de Segmentos Apendiculares (Braço, Antebraço, Mão, Coxa, Perna e Pé)	12	86,75	1.041,00
15	0206010060	Tomografia Computadorizada de Sela Túrcica	12	97,44	1.169,28
16	0206020031	Tomografia Computadorizada de Tórax	187	136,41	25.508,67
Valor Total Estimado:					R\$ 248.684,53

6. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO:

6.1- Prazo de Execução:



6.1.1- O prazo de execução de serviços será de um período estimado de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da ordem de execução.

6.1.2 O contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública Municipal, até o limite de 60 (meses), conforme disposto no inciso 2 do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2- Local da Execução:

6.2.1 – Os serviços, objeto deste termo, serão executados nas dependências da contratada mediante ao agendamento prévio, todos os dias da semana, de segunda-feira à sexta-feira para atendimentos eletivos e nos demais horários, nos fins de semana, sábado, domingo, além de feriados, com a finalidade de atender a demanda emergencial do nosso Hospital Municipal, tendo em vista que o município se encontra localizado as margens da BR-101, onde se tem uma alta incidência de acidentes.

6.2.2 – Para atender a demanda emergencial, a Contratada deverá disponibilizar um profissional habilitado para a execução dos serviços, sobre aviso prévio, por meio de um contato disponibilizado pela mesma.

6.3 – Condições para Execução:

6.3.1 - Os exames de média/alta complexidade deverão ser inicializados após a autorização do Secretário Municipal de Saúde ou pessoa por ele autorizada, após a retirada da nota de empenho, no prazo abaixo especificado:

A prestação dos serviços deverá ser iniciada imediatamente de acordo com a ordem de execução do Secretário Municipal de Saúde ou pessoa por ele autorizada para este fim, juntamente com o envio da nota de empenho; devendo-se a respectiva prestação de serviços a serem realizados em conformidade ao período e ao quantitativo informado na solicitação de empenho.

6.3.2 - A prestação de serviços deverá ser oferecida por empresas que tenham base territorial no Município de Casimiro de Abreu, para garantir o acesso de atendimento em caráter eletivo e/ ou emergencial aos usuários, evitando transtornos na locomoção para municípios, além de propiciar economicidade aos cofres públicos pela relação custo x benefício.

6.3.4 - Em caso de quebra, mau funcionamento ou outros problemas que impeçam a realização dos mesmos, a Contratada deverá realizar a manutenção e disponibilizar a prestação do serviço no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos.

6.3.5 - Nos preços apresentados deverão estar inclusos todos os custos necessários para a execução dos serviços (exames); devendo-se ainda a empresa fornecer todos os equipamentos, funcionários e insumos necessários para a execução dos mesmos.

6.3.6 - A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

6.3.7 - A (s) empresa(s) vencedora (s) deverá assinar contrato com o Fundo Municipal de Saúde (FMS), comprometendo-se a manter os mesmos preços e condições aqui estabelecidos.

6.3.8 - O valor inicial atualizado desta contratação poderá ser acrescido e ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), desde que devidamente justificado pelo órgão, de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, ou em percentual maior, havendo acordo entre as partes, conforme §2º, II do mesmo artigo.

6.3.9 - O valor estimado para os contratos provenientes deste Credenciamento não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados pelo contratado.

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL DO ITEM	UNID.	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
Item 1	3,19	%	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33
	7.934,40	R\$	661,20	661,20	661,20	661,20	661,20	661,20	661,20	661,20	661,20	661,20	661,20
Item 2	6,51	%	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33
	16.200,00	R\$	1350,00	1350,00	1350,00	1350,00	1350,00	1350,00	1350,00	1350,00	1350,00	1350,00	1350,00
Item 3	13,94	%	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33
	34.657,50	R\$	2888,13	2888,13	2888,13	2888,13	2888,13	2888,13	2888,13	2888,13	2888,13	2888,13	2888,13
Item 4	6,21	%	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33
	15.441,50	R\$	1286,79	1286,79	1286,79	1286,79	1286,79	1286,79	1286,79	1286,79	1286,79	1286,79	1286,79
Item 5	2,51	%	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33
	6.246,00	R\$	520,50	520,50	520,50	520,50	520,50	520,50	520,50	520,50	520,50	520,50	520,50
Item 6	5,72	%	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33
	14.228,64	R\$	1185,72	1185,72	1185,72	1185,72	1185,72	1185,72	1185,72	1185,72	1185,72	1185,72	1185,72
Item 7	9,55	%	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33
	23.758,50	R\$	1979,88	1979,88	1979,88	1979,88	1979,88	1979,88	1979,88	1979,88	1979,88	1979,88	1979,88
Item 8	1,54	%	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33
	3.817,44	R\$	318,12	318,12	318,12	318,12	318,12	318,12	318,12	318,12	318,12	318,12	318,12
Item 9	18,61	%	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33
	46.284,00	R\$	3857,00	3857,00	3857,00	3857,00	3857,00	3857,00	3857,00	3857,00	3857,00	3857,00	3857,00



Item 10	6,42%	%	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33
	15.962,00	R\$	1330,17	1330,17	1330,17	1330,17	1330,17	1330,17	1330,17	1330,17	1330,17	1330,17	1330,17
Item 11	0,66%	%	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33
	1.636,92	R\$	136,41	136,41	136,41	136,41	136,41	136,41	136,41	136,41	136,41	136,41	136,41
Item 12	13,16%	%	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33
	32.716,68	R\$	2726,39	2726,39	2726,39	2726,39	2726,39	2726,39	2726,39	2726,39	2726,39	2726,39	2726,39
Item 13	0,84%	%	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33
	2.082,00	R\$	173,50	173,50	173,50	173,50	173,50	173,50	173,50	173,50	173,50	173,50	173,50
Item 14	0,42%	%	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33
	1.041,00	R\$	86,75	86,75	86,75	86,75	86,75	86,75	86,75	86,75	86,75	86,75	86,75
Item 15	0,47%	%	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33
	1.169,28	R\$	97,44	97,44	97,44	97,44	97,44	97,44	97,44	97,44	97,44	97,44	97,44
Item 16	10,26%	%	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33
	25.508,67	R\$	2125,72	2125,72	2125,72	2125,72	2125,72	2125,72	2125,72	2125,72	2125,72	2125,72	2125,72
Total dos Itens (%)										100			
Total dos Itens (R\$)										248.684,53			



7. REAJUSTE/REACTUAÇÃO:

Os valores serão reajustados de acordo com os reajustes da Tabela do Sistema Único de Saúde (SUS) Nacional, mediante simples apostilamento.

8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1- Caberá ao fiscal do Contrato, confirmar a prestação completa do serviço com a respectiva emissão do laudo, acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinar o que for necessário a regularização das falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

9.2- Ficará reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.

9.3- O gestor deverá indicar fiscal de contrato com aptidão técnica e que detenha as competências necessárias para cumprir encargo e quando necessário incluir antes da nomeação, curso voltado para qualificação da fiscalização.

9. FORMA DE PAGAMENTO:

10.1 - A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente ao prestador, pelos serviços efetivamente prestados, os valores conforme definidos neste Termo e Referência; desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

10.2 - A nota fiscal deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis após a liberação do Relatório FPO pelo Setor de Faturamento, o mesmo é liberado após a devida execução mensal dos serviços, de acordo com as requisições apresentadas juntamente com a conferência através do relatório dos pacientes que realizaram os exames, onde consta a baixa de presença realizada no Sistema de Agendamento desta Secretaria Municipal de Saúde, por fim a nota fiscal será atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias;

10.3 - O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada após a liberação do Relatório FPO, com a devida execução dos serviços requisitados, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais;

10.4 - Da nota fiscal deverá constar relação dos itens entregues, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente;

10.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços;

10.6 - "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

10.7 - Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores;



10.8 - No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

10.9 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 - Promover, na forma do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização da Contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.

11.2 - Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.

11.3 - O Contratante se reserva o direito de solicitar os serviços ora contratados, encaminhando os pacientes/usuários a serem submetidos a tais exames, de acordo com a sua necessidade e conveniência, através da Coordenação de Controle, Avaliação e Regulação (COCAR-CA).

11.4 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento da prestação do serviço, descritos neste objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação na nota fiscal eletrônica, sendo ainda necessário destacar que a empresa será submetida à retenção do ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza) no ato do recebimento pela prestação dos serviços, conforme a Lei Municipal nº 841 de 12/12/2003, bem como à retenção de INSS e de IRRF no que couber em relação à legislação vigente, além das formas estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.5 – A Contratante deverá efetuar o pagamento mediante a apresentação da relação dos pacientes emitido pelo Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), um espelho com o logo da Empresa constando os códigos, descrições, quantitativo dos procedimentos realizados, valor unitário e valor total, juntamente com as requisições dos mesmos com a devida autorização concedida pela Central de Marcação de Exames /COCAR/SMS, além da apresentação do relatório dos pacientes que realizaram os exames, onde consta a baixa de presença realizada no Sistema de Agendamento, constatando efetivamente que tais exames foram executados e faturados nas condições estabelecidas no contrato. Tais apresentações deverão ser realizadas conforme o prazo de fechamento do Setor de Faturamento/COCAR-CA/SMS.

11.6 – A Contratante não deverá efetuar o pagamento dos pacientes que não se encontram nas conformidades do item anterior, 11.5, tendo em vista que o relatório de pacientes atendidos emitido pelo Sistema de Agendamento desta Secretaria servirá de base para o processo de pagamento.

11.7 Da vistoria Técnica:

11.7.1 - A (s) proponente (s) será (ão) comunicada (s) da realização de tal vistoria, com antecedência mínima de 24 horas, por qualquer um dos meios de contatos informados pela (s) mesma (s). Caso a Secretaria não consiga entrar em contato, por erros das informações prestadas ou por outro motivo não imputável a esta Secretaria, será realizada a visita independente de qualquer aviso prévio.

11.7.2 Serão consideradas aptas a vistoria técnica as proponentes que atenderem a todas as condições para credenciamento presentes neste objeto e no Edital. Para efetivação do mesmo, será realizada uma vistoria técnica em até 15 (quinze) dias úteis após o engajamento, sendo ainda esta de caráter eliminatório, caso seja constatado pela Comissão de Equipe Técnica designada pelo Secretário Municipal de Saúde desta Secretaria, através de um Relatório de Vistoria Técnica, o qual deverá estar assinado pelos membros da Comissão e pelo Representante da proponente que houver acompanhado a diligência, que não há veracidade das informações fornecidas acerca das documentações, instalações, equipamentos e pessoal técnico responsável pela execução dos serviços.

11.7.3 A Comissão de Equipe Técnica será nomeada após a licitação.



11.7.4 Após a Contratação do objeto deste Termo, tal vistoria deverá ser realizada semestralmente, a fim de manter atualizada a veracidade das informações fornecidas acerca das documentações, instalações, equipamentos e pessoal técnico responsável pela execução dos serviços.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 – Executar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações.

12.2 – Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

12.3 – Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.

12.4 – Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.

12.5 – Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato.

12.6 – Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo a Contratante exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

12.7 – Responder perante a Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.

12.8 – Facilitar e permitir a Contratante, a qualquer momento, a realização de auditoria dos serviços, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada.

12.9 – Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu e da Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.

12.10 – Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.

12.11 – Comunicar a Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.

12.12 – Comunicar a Contratante, com o prazo de até 30 (dez) dias corridos, qualquer alteração realizada no CNPJ ou razão social da empresa.

12.13 – Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa, como por exemplo endereço, telefone, fax ou e-mail.

12.14 – Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

12.15 – Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.



12.16 – Apresentar a Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal (is), os documentos exigidos para pagamento, sendo ainda necessário destacar que a empresa será submetida à retenção do ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza) no ato do recebimento pela prestação dos serviços, conforme a Lei Municipal nº 841 de 12/12/2003, bem como à retenção de INSS e de IRRF no que couber em relação à legislação vigente.

12.17 – Assumir total responsabilidade pelos serviços que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município e da Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato a Contratante o valor do prejuízo acarretado.

12.18 – Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério de a Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais

12.19 – Requerer a exclusão do Município e do Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.

12.20 – Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

12.21 – O Município e a Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidades da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

12.22 – A Contratada deverá apresentar e manter o registro atualizado no FCES (Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde) e CNES (Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde).

12.23 – Manter equipe de profissionais qualificados e registrados nos órgãos competentes para realização dos procedimentos dentro das normas exigidas pelo Ministério da Saúde, bem como oferecer e manter equipamento de qualidade para o atendimento de nossos pacientes.

12.24 – Para o atendimento e recepção aos pacientes, a Contratada deverá utilizar-se de pessoal qualificado, devidamente trajado, aseado e atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

12.25 – A Contratada deverá realizar um atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS; Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS, excetuando-se as situações especiais, quando o quadro clínico do paciente necessitar de medidas que extrapolem o previsto.

12.26 – Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e garantir acesso ao uso de telefone.

12.27 – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

12.28 – A Contratada deverá garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes.

12.29 – Os prestadores devem possuir rotinas e normas, escritas e atualizadas anualmente, assinadas pelo responsável técnico pela Unidade. Tais normas e rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na Atenção e Administração e contemplar a manutenção preventiva e corretiva de materiais e equipamentos.

12.33 – A Contratada deverá fornecer de acordo com a execução dos exames solicitados através da nota de empenho/ordem de execução, a relação dos procedimentos e exames realizados com as respectivas solicitações de exames devidamente autorizados pela Central de Marcação de Exames/COCAR-CA da Secretaria Municipal de Saúde, carimbadas e assinadas pela mesma.



12.33 – A Contratada não deverá realizar os exames em pacientes sem que a guia da solicitação médica esteja devidamente preenchida, principalmente sem o exame adequado, tampouco realizar exames desnecessários ao solicitado pelo médico requisitante.

12.34 - Caso a guia de solicitação médica estiver indicando mais de um exame que consta no empenho, a Contratada deve conferir se há autorização para ambos, se sim, a Contratada deverá realizar o exame, do contrário o paciente deverá retornar a Secretaria Municipal de Saúde, cabendo à Central de Marcação de Exames/COCAR-CA autorizar o exame corretamente de acordo com o empenho.

12.35 – A Contratada terá que dar as devidas presenças no Sistema de Agendamento imposto pela Secretaria Municipal de Saúde no prazo de até 48 horas, pois tais baixas no Sistema implicarão diretamente na realização do pagamento dos pacientes, pois sem as mesmas os pacientes não entrarão no relatório, e, portanto, nas conformidades de faturamento exigidas neste presente Termo.

12.36 – Caso a solicitação de exame for de alguma Unidade de Saúde de outro município e estiver devidamente autorizada pela Coordenação do Departamento de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria, o exame deverá ser efetuado pela Contratada. Trata-se de Unidade Referenciada Pactuada ao atendimento de pacientes munícipes de Casimiro de Abreu.

12.37 – Caso a filipeta de agendamento da Central de Marcação de Exames /COCAR-CA for encaminhada ao prestador, no qual a nomenclatura do exame não estiver exatamente conforme descrito no empenho ou corresponder ao mesmo exame, a Contratada não deverá realizar o exame, e deverá encaminhar o paciente a esta Secretaria Municipal de Saúde, cabendo a Central de Marcação de Exames/COCAR-CA efetuar a correção imediata.

12.38 – A Contratada deverá apresentar, como ambiente para receber os pacientes, um espaço arejado e limpo, de acordo com exigências da Vigilância Sanitária (SEMUSA – Secretaria Municipal de Saúde), com uma sala equipada para atender de maneira satisfatória as necessidades dos usuários/pacientes, devendo ainda oferecer uma sala adequada para a espera;

12.39 - A Contratada deverá apresentar, no ato da contratação, um ambiente virtual online, onde os pacientes poderão, através de um protocolo ou senha, ter acesso aos seus resultados. A fim de evitar qualquer transtorno que haja referente aos resultados impressos;

12. INFRAESTRUTURA:

13.1 – A Contratada deverá disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo, necessários à execução dos serviços.

13.2 – Sobre as instalações:

13.2.1 – A Contratada deverá possuir espaço físico apropriado ao atendimento do paciente, com acesso e adaptações específicas aos portadores de deficiência motora, cadeirantes e pacientes transportados sobre maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados), arcando com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das instalações locais.

13.2.2 – A Contratada deverá ofertar instalações e serviços abertos ao público ou de uso público, levando em consideração todos os aspectos relativos à acessibilidade para pessoas com deficiência. De acordo com a Lei nº 7.853, de 24 de Outubro de 1989, Lei dos Portadores de Deficiência, garante o acesso da pessoa com deficiência aos estabelecimentos de saúde públicos e privados.

13.2.3 – A Contratada deverá possuir sala climatizada para a realização dos exames de média/alta complexidade, sala para laudos, escritório, área para registro dos pacientes, recepção e sala de espera para acompanhantes climatizadas, além de sanitários diferenciados para pacientes e para funcionários e um depósito de material de limpeza (DML).

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.1 – A Contratada deverá dispor de Médico Radiologista com título de especialista em Radiologia pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (CREMERJ) e Residência Médica em Radiologia reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.

14.2 – A Contratada deverá dispor de Técnico especializado em exames por imagens com registro ou inscrição na entidade profissional competente.

14.3 – A Contratada deverá dispor de capacidade técnico-operacional.



14.4 – A Contratada deverá dispor de capacidade técnico-profissional.

14.5 - A Contratada deverá dispor de comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

14.6 – A Contratada deverá dispor de prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

14. SANÇÕES:

15.1 - Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado a Juízo do Município, a CONTRATADA incorrerá em multa quando houver atraso na prestação dos serviços objeto do presente contrato;

15.2 - O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;

15.3 - Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução dos serviços objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;

15.4 - Outras faltas cometidas pela CONTRATADA sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;

15.5 - As multas impostas à CONTRATADA em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos serviços;

15.6 - À CONTRATADA, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa;

15.7 - Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:

15.7.1 Advertência;

15.7.2 Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

15.7.3 Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por prazo de 120 (cento e vinte) dias;

15.7.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;

15.8- Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;

15.9 - A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato;

15.10 - É facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo Processo Administrativo, solicitado por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção;

15.11 - Parágrafo Único – As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.



15. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

16.1 - Considerar a necessidade desta contratação, não vinculando a quantidade por tipo de exame, mas sim de acordo com as demandas espontâneas geradas, objetivando a mensuração do valor total a ser empenhado.

16.2- Poderá o Município revogar o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

16.3 - O Município deverá anular o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

16.4 - A anulação do procedimento de Credenciamento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

16.5 - Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde.

16.6 - Decairá do direito de impugnar este Edital ou parte dele o interessado que não o fizer até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o início a abertura dos envelopes de habilitação.

16. CONTRATAÇÃO:

17.1 - O fornecedor deverá assinar contrato com o Fundo Municipal de Saúde/SMS, que terá prazo de vigência de 04 (quatro) meses e prazo de execução conforme descrito neste Termo de Referência.
Elaborado por:

Márcia Cristina Pereira de S da Costa
Coordenadora do Controle, Avaliação e Regulação
Mat.: 4172 – Res.: 18/18

Jéssica Sandre Pereira
Setor de Faturamento – COCAR-CA/SMS
Mat.: 11986 – Port.: 136/2017

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, sugiro a análise e o prosseguimento do feito com o presente Termo de Referência.

Ibson Carvalho Dames Junior

Secretário Municipal de Saúde

Port.: 39/2017



ANEXO II

MODELO I – CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE EXAMES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

(em papel timbrado/personalizado da empresa ou prestador)

À

Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu – SMS/Fundo Municipal de Saúde

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE EXAMES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE** divulgado pelo Município de Casimiro de Abreu – Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a realização de diversos exames de análise clínica de média e alta complexidade, em caráter eletivo e emergencial, nos termos do Chamamento Público nº ____/2020, divulgado em ____/____/2020.

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

Endereço Comercial: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CNPJ: _____

Conta Bancária da Pessoa Jurídica nº _____, Agência _____,

Banco _____, Cidade _____, Estado _____.

Procedimentos e quantidades, conforme tabela em anexo:

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA Termo de Contrato n.º. ____/20__
FMS, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU** e a Firma

_____, referente à contratação de empresas **PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE DIVERSOS EXAMES MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA PACIENTES DO NOSSO MUNICÍPIO**, na forma abaixo:

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, inscrito no CNPJ sob o nº29.115.458/0001-78, estabelecido à estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, representada neste ato pelo **Secretário Municipal de Saúde** o Sr. **Ibson Carvalho Dames Júnior**, brasileiro, Carteira de Identidade nº. 093970580, expedida pelo IFP/RJ, e, inscrito no CPF sob o nº. 016.513.377-56, com recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o no 08.772.020/0001-92, estabelecido na Rua Franklin José dos Santos, nº 271 – Centro – Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28.860-000, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a firma _____, inscrita no CNPJ _____, estabelecida à Rua _____, nº ____ – _____ – _____/____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador do nº RG _____ e do CPF _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS** oriundo do **Processo Administrativo nº ____/20__**, referente ao **Chamamento Público nº ____/20__**, com fulcro no art.25, caput da Lei Federal nº 8.666/93, Lei 13.019/2014 art. 24, Lei 8.080/90 e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços para realização de diversos **EXAMES MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA PACIENTES DO NOSSO MUNICÍPIO**.

§1º. Esta contratação tem por objetivo garantir aos pacientes usuários da Rede Pública municipal o acesso a exames laboratoriais de análise clínica, eletiva e emergencialmente, considerando a Deliberação CIB n.º 2.771 de 19 de fevereiro de 2014 que pactuou a Gestão Plena para o Município de Casimiro de Abreu.

§2º. Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Portaria n.º 1101/02 e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da



saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

§3º. Os serviços ora contratados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada da CONTRATADA, incluído os equipamentos, mantendo-se a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste termo, serão executados nas dependências da contratada mediante ao agendamento prévio, todos os dias da semana, de segunda-feira à sexta-feira para atendimentos eletivos e nos demais horários, nos fins de semana, sábado, domingo, além de feriados, com a finalidade de atender a demanda emergencial do nosso Hospital Municipal, tendo em vista que o município se encontra localizado as margens da BR-101, onde se tem uma alta incidência de acidentes.

Os atendimentos serão feitos no endereço indicado pela CONTRATADA que receberá o paciente para a realização dos exames, mediante Ficha de encaminhamento ou requisição, devidamente autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde ou pessoa por ele autorizada.

§1º. Para atender a demanda emergencial, a Contratada deverá disponibilizar um profissional habilitado para a execução dos serviços, sobre aviso prévio, por meio de um contato disponibilizado pela mesma;

§2º. Os exames de média/alta complexidade deverão ser inicializados após a autorização do Secretário Municipal de Saúde ou pessoa por ele autorizada, após a retirada da nota de empenho, no prazo abaixo especificado:

- a) A prestação dos serviços deverá ser inicializada imediatamente de acordo com a ordem de execução do Secretário Municipal de Saúde ou pessoa por ele autorizada para este fim, juntamente com o envio da nota de empenho; devendo-se a respectiva prestação de serviços a serem realizados em conformidade ao período e ao quantitativo informado na solicitação de empenho.

§3º. A prestação de serviços deverá ser oferecida por empresas que tenham base territorial no Município de Casimiro de Abreu, para garantir o acesso de atendimento em caráter eletivo e/ ou emergencial aos usuários, evitando transtornos na locomoção para municípios, além de propiciar economicidade aos cofres públicos pela relação custo x benefício

§4º. Em caso de quebra, mau funcionamento ou outros problemas que impeçam a realização dos mesmos, a Contratada deverá realizar a manutenção e disponibilizar a prestação do serviço no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos.

§5º. Nos preços apresentados deverão estar inclusos todos os custos necessários para a execução dos serviços (exames); devendo-se ainda a empresa fornecer todos os equipamentos, funcionários e insumos necessários para a execução dos mesmos.



§6º. A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se, ainda, a manter, durante toda a vigência do Termo, as condições de habilitação e de qualificação exigidas no credenciamento.

§7º. A CONTRATADA é responsável pelos danos eventualmente causados ao Município/Secretaria Municipal de Saúde ou aos beneficiários, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das obrigações previstas no instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Município/Secretaria Municipal de Saúde.

§8º. Havendo interrupção da realização dos exames por motivo justificado, segundo avaliação do Município/Secretaria Municipal de Saúde, fica assegurada a remuneração a CONTRATADA pelos serviços já efetuados.

§9º. A interrupção da realização dos exames por iniciativa da CONTRATADA, sem motivo justificado, será considerada como abandono, constituindo causa para rescisão contratual.

§10º. A CONTRATADA compromete-se a prestar aos beneficiários do SUS, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos demais clientes, constituindo causa para cancelamento imediato do Contrato qualquer tipo de discriminação;

§11º. Os beneficiários serão instruídos pela CONTRATANTE a respeitar o Regulamento Interno da CONTRATADA, naquilo em que não colida com o Contrato

§12º. INFRAESTRUTURA:

a) A Contratada deverá disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo, necessários à execução dos serviços.

b) Sobre as instalações:

I – A Contratada deverá possuir espaço físico apropriado ao atendimento do paciente, com acesso e adaptações específicas aos portadores de deficiência motora, cadeirantes e pacientes transportados sobre maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados), arcando com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das instalações locais.

II – A Contratada deverá ofertar instalações e serviços abertos ao público ou de uso público, levando em consideração todos os aspectos relativos à acessibilidade para pessoas com deficiência. De acordo com a Lei nº 7.853, de 24 de Outubro de 1989, Lei dos Portadores de Deficiência, garante o acesso da pessoa com deficiência aos estabelecimentos de saúde públicos e privados.

III – A Contratada deverá possuir sala climatizada para a realização dos exames de média/alta complexidade, sala para laudos, escritório, área para registro dos pacientes, recepção e sala de espera para acompanhantes climatizadas, além de sanitários diferenciados para pacientes e para funcionários e um depósito de material de limpeza (DML)

§13º QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) A Contratada deverá dispor de Médico Radiologista com título de especialista em Radiologia pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (CREMERJ) e Residência Médica em Radiologia reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.
- b) A Contratada deverá dispor de Técnico especializado em exames por imagens com registro ou inscrição na entidade profissional competente.
- c) A Contratada deverá dispor de capacidade técnico-operacional.
- d) A Contratada deverá dispor de capacidade técnico-profissional.



- e) A Contratada deverá dispor de comprovação, fornecida pelo Contratante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do contrato.
- f) A Contratada deverá dispor de prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

Os valores pagos pelos serviços executados serão conforme tabela SUS. O objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em R\$ _____ (_____) e que serão pagos da seguinte forma:

Item	Código SUS	Especificação Detalhada	Quantidade Estimada	Valor SUS (R\$)	Valor Total (R\$)

§1º. A nota fiscal deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis após a liberação do Relatório FPO pelo Setor de Faturamento, o mesmo é liberado após a devida execução mensal dos serviços, de acordo com as requisições apresentadas juntamente com a conferência através do relatório dos pacientes que realizaram os exames, onde consta a baixa de presença realizada no Sistema de Agendamento desta Secretaria Municipal de Saúde, por fim a nota fiscal será atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.

§2º. A relação da produção deverá conter data, assinatura e carimbo do funcionário da contratada responsável pela emissão do mesmo.

§3º. A produção será conferida e, não havendo incoerências, a CONTRATADA poderá emitir Nota Fiscal/Fatura, juntando a ela a Prova de Regularidade junto a Fazenda Municipal (ISS) e as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e, dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento;

§4º. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de trinta (30) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura, devidamente atestada por 02 (dois) Servidores Municipais efetivos ou comissionados.

§5º. O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada após a liberação do Relatório FPO, com a devida execução dos serviços requisitados, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais.



§7º. Da nota fiscal deverá constar relação dos itens entregues, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.

§8º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

§9º. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

§10º. Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

§13º. A empresa contratada será submetida a retenção do ISSQN (Imposto sobre serviço de qualquer natureza) no ato do recebimento pela prestação dos serviços, conforme a Lei Municipal n.º 841 de 12/12/2003, bem como a retenção de INSS e de IRRF no que couber em relação à legislação vigente.

§12º. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente do Banco Itaú, do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal, cujo número e agência deverão ser informados pelos credenciados até a assinatura do Termo de Contrato.

§13º. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Os serviços ora contratados estão afetos a uma base territorial populacional conforme dispõe a Portaria n.º 1101/02 e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e da disponibilidade de recursos financeiros.

§1º. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente ou de seu representante, qualquer valor além dos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

§2º. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional, empregado ou preposto, em razão deste contrato.

§3º. Qualquer alteração que importe na modificação e incida sobre a diminuição da capacidade operacional da CONTRATADA, ensejará a rescisão das condições ora estipuladas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá realizar os exames laboratoriais nos pacientes encaminhados pela Rede Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu conforme Ficha de encaminhamento ou requisição, devidamente autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde ou pessoa por ele autorizada.



- §1. Executar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações.
- §2. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- §3. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- §4. Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.
- §5. Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato.
- §6. Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo a Contratante exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.
- §7. Responder perante a Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.
- §8. Facilitar e permitir a Contratante, a qualquer momento, a realização de auditoria dos serviços, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada.
- §9. Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu e da Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.
- §10. Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.
- §11. Comunicar a Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.
- §12. Comunicar a Contratante, com o prazo de até 30 (dez) dias corridos, qualquer alteração realizada no CNPJ ou razão social da empresa.
- §13. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa, como por exemplo endereço, telefone, fax ou e-mail.
- §14. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- §15. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- §16. Apresentar a Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal (is), os documentos exigidos para pagamento, sendo ainda necessário destacar que a empresa será submetida à retenção do ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza) no ato do recebimento pela prestação dos serviços, conforme a Lei Municipal nº 841 de 12/12/2003, bem como à retenção de INSS e de IRRF no que couber em relação à legislação vigente.
- §17. Assumir total responsabilidade pelos serviços que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e



bens do Município e da Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato a Contratante o valor do prejuízo acarretado.

§18. Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério de a Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais

§19. Requerer a exclusão do Município e do Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.

§20. Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

§21. O Município e a Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidades da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

§22. A Contratada deverá apresentar e manter o registro atualizado no FCES (Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde) e CNES (Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde).

§23. Manter equipe de profissionais qualificados e registrados nos órgãos competentes para realização dos procedimentos dentro das normas exigidas pelo Ministério da Saúde, bem como oferecer e manter equipamento de qualidade para o atendimento de nossos pacientes.

§24. Para o atendimento e recepção aos pacientes, a Contratada deverá utilizar-se de pessoal qualificado, devidamente trajado, aseado e atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

§25. A Contratada deverá realizar um atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS; Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS, excetuando-se as situações especiais, quando o quadro clínico do paciente necessitar de medidas que extrapolem o previsto.

§26. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e garantir acesso ao uso de telefone.

§27. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

§28. A Contratada deverá garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes.

§29. Os prestadores devem possuir rotinas e normas, escritas e atualizadas anualmente, assinadas pelo responsável técnico pela Unidade. Tais normas e rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na Atenção e Administração e contemplar a manutenção preventiva e corretiva de materiais e equipamentos.

§33. A Contratada deverá fornecer de acordo com a execução dos exames solicitados através da nota de empenho/ordem de execução, a relação dos procedimentos e exames realizados com as respectivas solicitações de exames devidamente autorizados pela Central de Marcação de Exames/COCAR-CA da Secretaria Municipal de Saúde, carimbadas e assinadas pela mesma.

§33. A Contratada não deverá realizar os exames em pacientes sem que a guia da solicitação médica esteja devidamente preenchida, principalmente sem o exame adequado, tampouco realizar exames desnecessários ao solicitado pelo médico requisitante.

§34. Caso a guia de solicitação médica estiver indicando mais de um exame que consta no empenho, a Contratada deve conferir se há autorização para ambos, se sim, a Contratada deverá realizar o exame, do contrário o paciente deverá retornar a Secretaria Municipal de Saúde, cabendo à Central de Marcação de Exames/COCAR-CA autorizar o exame corretamente de acordo com o empenho.



§35. A Contratada terá que dar as devidas presenças no Sistema de Agendamento imposto pela Secretaria Municipal de Saúde no prazo de até 48 horas, pois tais baixas no Sistema implicarão diretamente na realização do pagamento dos pacientes, pois sem as mesmas os pacientes não entrarão no relatório, e, portanto, nas conformidades de faturamento exigidas neste presente Termo.

§36. Caso a solicitação de exame for de alguma Unidade de Saúde de outro município e estiver devidamente autorizada pela Coordenação do Departamento de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria, o exame deverá ser efetuado pela Contratada. Trata-se de Unidade Referenciada Pactuada ao atendimento de pacientes munícipes de Casimiro de Abreu.

§37. Caso a filipeta de agendamento da Central de Marcação de Exames /COCAR-CA for encaminhada ao prestador, no qual a nomenclatura do exame não estiver exatamente conforme descrito no empenho ou corresponder ao mesmo exame, a Contratada não deverá realizar o exame, e deverá encaminhar o paciente a esta Secretaria Municipal de Saúde, cabendo a Central de Marcação de Exames/COCAR-CA efetuar a correção imediata.

§38. A Contratada deverá apresentar, como ambiente para receber os pacientes, um espaço arejado e limpo, de acordo com exigências da Vigilância Sanitária (SEMUSA – Secretaria Municipal de Saúde), com uma sala equipada para atender de maneira satisfatória as necessidades dos usuários/pacientes, devendo ainda oferecer uma sala adequada para a espera;

§39. A Contratada deverá apresentar, no ato da contratação, um ambiente virtual online, onde os pacientes poderão, através de um protocolo ou senha, ter acesso aos seus resultados. A fim de evitar qualquer transtorno que haja referente aos resultados impressos

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

§1. Promover, na forma do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização da Contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.

§2. Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.

§3. O Contratante se reserva o direito de solicitar os serviços ora contratados, encaminhando os pacientes/usuários a serem submetidos a tais exames, de acordo com a sua necessidade e conveniência, através da Coordenação de Controle, Avaliação e Regulação (COCAR-CA).

§4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento da prestação do serviço, descritos neste objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação na nota fiscal eletrônica, sendo ainda necessário destacar que a empresa será submetida à retenção do ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza) no ato do recebimento pela prestação dos serviços, conforme a Lei Municipal nº 841 de 12/12/2003, bem como à retenção de INSS e de IRRF no que couber em relação à legislação vigente, além das formas estabelecidas no Edital e seus anexos.

§5. A Contratante deverá efetuar o pagamento mediante a apresentação da relação dos pacientes emitido pelo Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), um espelho com o logo da Empresa constando os códigos, descrições, quantitativo dos procedimentos realizados, valor unitário e valor total, juntamente com as requisições dos mesmos com a devida autorização concedida pela Central de Marcação de Exames /COCAR/SMS, além da apresentação do relatório dos pacientes que realizaram os exames, onde consta a baixa de presença realizada no Sistema de Agendamento, constatando efetivamente que tais exames foram executados e faturados nas condições estabelecidas no contrato. Tais apresentações deverão ser realizadas conforme o prazo de fechamento do Setor de Faturamento/COCAR-CA/SMS.

§6. A Contratante não deverá efetuar o pagamento dos pacientes que não se encontram nas conformidades do item anterior, §5, tendo em vista que o relatório de pacientes atendidos emitido pelo Sistema de Agendamento desta Secretaria servirá de base para o processo de pagamento.



§7. Da vistoria Técnica:

- a) - A (s) proponente (s) será (ão) comunicada (s) da realização de tal vistoria, com antecedência mínima de 24 horas, por qualquer um dos meios de contatos informados pela (s) mesma (s). Caso a Secretaria não consiga entrar em contato, por erros das informações prestadas ou por outro motivo não imputável a esta Secretaria, será realizada a visita independente de qualquer aviso prévio.
- b) Serão consideradas aptas a vistoria técnica as proponentes que atenderem a todas as condições para credenciamento presentes neste objeto e no Edital. Para efetivação do mesmo, será realizada uma vistoria técnica em até 15 (quinze) dias úteis após o engajamento, sendo ainda esta de caráter eliminatório, caso seja constatado pela Comissão de Equipe Técnica designada pelo Secretário Municipal de Saúde desta Secretaria, através de um Relatório de Vistoria Técnica, o qual deverá estar assinado pelos membros da Comissão e pelo Representante da proponente que houver acompanhado a diligência, que não há veracidade das informações fornecidas acerca das documentações, instalações, equipamentos e pessoal técnico responsável pela execução dos serviços.
- c) A Comissão de Equipe Técnica será nomeada após a licitação.
- d) Após a Contratação do objeto deste Termo, tal vistoria deverá ser realizada semestralmente, a fim de manter atualizada a veracidade das informações fornecidas acerca das documentações, instalações, equipamentos e pessoal técnico responsável pela execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de indenização de dano causado ao paciente e aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculado, decorrente de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticado (a) por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso.

§ 1º. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato, pelos órgãos competentes do SUS, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§ 2º. A responsabilidade de que trata esta cláusula, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com o presente contrato correrá a conta do **Programa de Trabalho:** _____, **Elemento de Despesa:** _____, do corrente exercício.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO

O valor será reajustado na mesma proporção dos índices e época dos reajustes concedidos na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-



financeiro deste contrato, nos termos do art. 26 da Lei 8.080/90, e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, mediante simples apostilamento.

Parágrafo único. Os reajustes independem de termo aditivo, sendo, necessário anotar no processo administrativo da SMS/FMS, a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§1. Caberá ao fiscal do Contrato, confirmar a prestação completa do serviço com a respectiva emissão do laudo, acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinar o que for necessário a regularização das falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

§2. Ficará reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.

§3. O gestor deverá indicar fiscal de contrato com aptidão técnica e que detenha as competências necessárias para cumprir o encargo e quando necessário incluir antes da nomeação, curso voltado para a qualificação da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O Instrumento Contratual poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante pré-aviso por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

§ 1º. A inexecução total ou parcial do Instrumento Contratual enseja sua rescisão, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

- I) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- II) atraso injustificado no início dos serviços;
- III) paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao Município/Secretaria Municipal de Saúde;
- IV) subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- V) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, como também a de seus superiores;
- VI) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei 8.666/93;



VII) razões de interesse público;

VIII) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato de Prestação de Serviços.

IX) Ocorrendo rescisão, os tratamentos que estiverem em andamento deverão ser mantidos até o seu término ou posterior deliberação das partes, que se comprometem a respeitar as cláusulas contratuais até a alta do paciente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado a Juízo do Município, a CONTRATADA incorrerá em multa quando houver atraso na prestação dos serviços objeto do presente contrato;

§1 - O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;

§2 - Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução dos serviços objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;

§3 - Outras faltas cometidas pela CONTRATADA sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;

§4 - As multas impostas à CONTRATADA em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos serviços;

§5 - À CONTRATADA, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa;

§6 - Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por prazo de 120 (cento e vinte) dias.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior

§7- Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;

§8 - A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato;

§9 - É facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo Processo Administrativo, solicitado por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção;

§10 - Parágrafo Único – As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS E DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos decorrentes do Contrato a terceiros, bem como a subcontratação, total ou parcial, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO

O presente Contrato vigorará a partir da assinatura **da ordem de execução**, pelo período de _____ (_____) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, ficando limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do Art.57, II da Lei 8.666/93.

§1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 05 (cinco) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93.

§2. Se durante o período compreendido entre os 05 (meses) da fase inicial do contrato e das respectivas prorrogações, houver manifestação de alguma empresa interessada em participar do referido credenciamento, se atendidas todas as condições constantes no edital, esse procedimento poderá ser realizado, implicando assim a divisão proporcional dos valores anteriormente credenciados, mediante Termo Aditivo para alteração de valores dos contratos já vigentes com a respectiva inclusão do novo credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu para dirimir quaisquer questões decorrentes do cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas no presente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Contrato, em 03 (tres) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas do ato, que este também subscrevem.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ibson Carvalho Dames Júnior

CONTRATADA
Representante:

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

NOME: _____ **NOME:** _____

CPF: _____ **CPF:** _____



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(em papel timbrado/personalizado da empresa ou prestador)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, na cidade de _____ Estado _____, por intermédio do seu representante ou procurador, Sr.(a). _____, portador(a) do RG. nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Credenciamento Público nº ____/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação no presente certame.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local _____, data _____.

Nome e Assinatura do representante legal



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

(em papel timbrado/personalizado da empresa ou prestador)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, na cidade de _____ Estado _____, por intermédio do seu representante ou procurador, Sr.(a). _____, portador(a) do RG. nº _____, interessada em participar do Credenciamento Público n.º ____/2018, da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, DECLARO, sob as penas da Lei, que, nos termos do § 6º do Artigo 27 da Lei Federal nº 6.544 de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local _____, data _____ .

Nome e Assinatura do representante legal



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(em papel timbrado/personalizado da empresa)

A empresa _____, estabelecida na Rua _____, n.º _____, Cidade _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, através do seu Responsável Técnico _____ DECLARA, sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar serviços objeto deste Edital em seu estabelecimento, aceitando receber os valores constantes da Tabela SUS, conforme ANEXO. Responsabiliza-se também pela apresentação de toda documentação exigida para o pagamento, sob pena de indeferimento do pagamento pelos serviços prestados.

Local, ____ de _____ de 2020

Razão Social _____

Assinatura do Responsável _____

Nome completo

(carimbo da empresa)



ANEXO VII

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
(em papel timbrado/personalizado da empresa ou prestador)

Credenciamento Público n° __/2020 para credenciar **PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS de média e alta complexidade interessadas em participar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS**, no município de Casimiro de Abreu, com base na tabela SUS (Sistema Único de Saúde).

Razão Social:

CNPJ n°:

Endereço:

E-mail:

Cidade: Estado:

Telefone: Fax:

Recebemos, através do acesso à página _____, nesta data, cópia do instrumento convocatório do Chamamento acima identificado.

Local _____, _____ de _____ de 2020.

Nome e Assinatura do representante legal



PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Governo



PMCA/RJ PROCESSO N.º: 002/2019 RUBRICA _____ FLS _____
--

ANEXO VIII – RESOLUÇÃO Nº 038/2015



ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO

NOME DA EMPRESA:

C.N.P.J.

ENDEREÇO

Declara formalmente a disponibilidade de instalações, pessoal técnico e equipamentos disponíveis para a execução dos serviços, adequados a realização do objeto da licitação, prevista no art. 30, § 6º da Lei n.º 8666/93 e suas alterações conforme relação a seguir:

Instalações: _____

Aparelhamento: _____

Pessoal Técnico: _____

Casimiro de Abreu, de de 20__.

.....
Assinatura do Representante Legal da Empresa
Nome
Carteira de Identidade
Cargo
Carimbo da Empresa